

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC-06.898/05

Município de Sousa. Aposentadoria por invalidez. Necessidade de novo esclarecimento. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00373/2012

RELATÓRIO

- 1. Cuidam os presentes **autos** de exame da **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** da **Sra. LUIZA MARIA DE SOUSA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviço, concedida pelo então Prefeito Municipal de Sousa, por meio da **Portaria PMS/GP/N. 110/02.**
- 2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **15/09/09**, decidiu por meio do Acórdão **AC2 TC 2033/09**:
 - 2.01. Declarar parcialmente cumprida a Resolução RC2 TC 200/2008;
 - 2.02. Declarar não cumprida a Resolução RC2 TC 100/2009;
 - **2.03.**Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal, pelo não cumprimento das determinações do Tribunal;
 - **2.04.** Assinar novo prazo de 30 dias para fazer juntada aos autos da documentação solicitada pela Auditoria (fls. 86/87).
- 3. A autoridade interessada **apresentou documentos**, que foram submetidos à **análise da Auditoria**, tendo esta **concluído**, em **relatório** de fls. 153/154, pela **necessidade de esclarecimentos**, por parte do gestor municipal, quanto à **destinação da contribuição previdenciária**, tendo em vista que foi constatada a **existência de retenção de contribuições para o INSS**.
- 4. Devidamente **citado**, o gestor requereu **dilatação de prazo para defesa.** Concedido o pedido, o prazo **decorreu sem qualquer manifestação**.
- 5. O **MPjTC**, com **Parecer** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 164/165), **pugnou** pela **assinação de prazo** à autoridade responsável para **prestar os esclarecimentos** solicitados pela **Auditoria** no relatório de fls. 153/154.
- 6. Foram **ordenadas as intimações de estilo.** É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Filio-me ao **parecer ministerial** e **voto** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de Sousa, para **prestar os esclarecimentos requeridos pela Unidade Técnica em relatório** (fls. 153/154), sob pena de **multa** e de **outras cominações legais.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.898/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de Sousa, para prestar os esclarecimentos requeridos pela Unidade Técnica em relatório de fls. 153/154, sob pena de multa e de outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conse	lheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	Conseniero i voninando Biniz Relator
	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Reg	presentante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 06.898/05